

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.927/CAP/09

Alex Francisco de Oliveira Barbosa - Masp. 1.076442-1 - Conselheira Liliane Oliver. Julgamento 25.06.09

Gratificação Especial - JUCEMG – Incompatibilidade entre o disposto na Lei nº 11.728/94 e a manutenção da gratificação especial da Lei Estadual nº 9529/87- Desprovinimento.

Há manifesta incompatibilidade entre o disposto na Lei nº 11.728/94 e a manutenção da gratificação especial da Lei Estadual nº 9.529/87, uma vez que a referida vantagem passou a integrar base de cálculo do art.5º da Lei Estadual nº 11.728/945, não sendo lícito o entendimento de que a nova remuneração é cumulativa com a vantagem anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.928/CAP/09

José Martins Diniz – Masp. 371.982-0 – Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro. Julgamento, 03.09.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço especial- Aplicação da lei vigente à época em que o serviço foi prestado- Provinimento.

O tempo de serviço é regido sempre pela lei da época em que foi prestado, razão pela qual, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador, quando ainda celetista, desempenhou atividade laboral em condições adversas (insalubre, perigosa ou penosa), e a legislação da época (lei nº 8213/91 permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo assim deve ser certificado pelo INSS averbado pelo setor público para fins para fins de aposentadoria, sem qualquer prejuízo para a Administração, já que, nos termos da Constituição Federal (artigo 201, parágrafo 9º, os regimes de previdência se compensarão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.929/CAP/09

Dirceu Camilo – Masp-1.018359-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 121.11.09.

Horas Extras - Redução de Jornada – Desprovinimento.

Para poder pleitear a complementação salarial referente às 2 (duas) horas diárias ditas excedentes, o servidor jamais poderia se beneficiar de redução de jornada, pelo contrário, teria que laborar 10 (dez) horas, com prévia autorização da Administração Pública Estadual, especificamente, com a anuência da Secretaria de Estado de planejamento e Gestão. Vale dizer que o recorrente em momento algum recebeu vencimentos inferiores à jornada de 08 (oito) horas.

DELIBERAÇÃO Nº 22.930/CAP/09

Vanda Maria de Pinho Barbosa – Masp. 231.747-9- Conselheiro Irene Cyrina. Julgamento 25.06.98.

Título Declaratório – Apostilamento no cargo de Diretor Escolar- Provinimento.

A publicação do ato de retificação em 11.05.1994 convalida o período anterior de efetivo exercício do cargo de Diretor pela Servidora, uma vez que o ato retificador retroage seus efeitos ao ato retificado, mesmo porque foi objetivo em declarar que tinha a finalidade de corrigir incorreções do ato publicado em 29.01.94.

DELIBERAÇÃO Nº 22.931/CAP/09

Ladyr de Oliveira Vianna - Masp. 496073-4- Conselheira Débora Costa. Julgamento 25.06.09.

Revisão de proventos - Enquadramento – Desprovinimento.

A reclamante não faz jus ao enquadramento previsto no artigo 14 da Lei 6.277/73, tendo em vista que o seu vínculo com o Estado era precário, não compondo dessa maneira o Quadro Permanente do Magistério.

DELIBERAÇÃO Nº 22.932/CAP/09

Nadir dos Santos Freitas – Masp. 385.276 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 10.12.09.

Pagamento de horas excedentes prestadas no Centro Geral de Pediatria da FHEMIG – Ausência de comprovação da jornada de trabalho e de autorização – Desprovinimento.

Diante da falta de comprovação da jornada de trabalho empreendida pela servidora e de quais horas nomina como excedentes, bem como da ausência de autorização para realização de horas extras devidamente assinadas pela chefia imediata e pelo Diretor Assistencial da FHEMIG, não merece êxito o recurso interposto pela recorrente.

DELIBERAÇÃO Nº 22.933/CAP/09

Robson Fagundes Nogueira – Masp. 9764382 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 10.09.09.

Gratificação de Escolaridade (GEDAMA) – Supressão – Ilegalidade – Provinimento.

Deve ser assegurado ao recorrente, o direito de receber os valores referentes à gratificação de Escolaridade (GEDAMA) suprimida da sua remuneração durante o período do seu afastamento para fins eleitorais no que couber o art.8º da Lei Estadual nº 10.363/90.